PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 21 de agosto de 2026 · Ano X | Edição nº 2242

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 7
Concursos Públicos/Processos Seletivos 9
Convocação 9
Resultados 11
Licitações e Contratos 16
Deliberação 16
Homologação / Adjudicação 16
Outros Atos 16



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 10.154, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta o disposto no artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, relativamente à requisição, acesso e uso, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, de informações referentes a operações e serviços de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal;

Considerando as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nas ADINs n.ºs 2.386 e 2.859 e no n.º RE 601.314, com repercussão geral, declarando a constitucionalidade do artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, daí decorrendo o entendimento de que os órgãos da administração tributária podem solicitar e receber informações de instituições financeiras, bem como de entidades a elas equiparadas, referentes a contribuintes municipais, sem a necessidade de prévia autorização judicial;

Considerando que a teor do disposto no artigo 6º da aludida Lei Complementar Federal nº 105, de 2001, as autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente;

Considerando que, segundo o entendimento do STF, exarado nas decisões acima mencionadas, Estados e Municípios devem previamente regulamentar a necessidade de haver processo administrativo para obter as informações bancárias dos contribuintes,

D E C R E T A:

Art. 1.º Este Decreto regulamenta, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar Federal n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, a requisição, acesso e uso, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e seus agentes, de informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, em conformidade com o artigo 1º, §§ 1º e 2º, da mencionada legislação, bem como estabelece procedimentos para preservar o sigilo das informações obtidas.

Art. 2.º Para os efeitos deste Decreto, são consideradas operações e serviços das instituições financeiras:

I – depósitos à vista e a prazo, inclusive em conta de poupança;

II – pagamentos efetuados em moeda corrente ou em cheques;

III – emissão de ordens de crédito ou documentos assemelhados;

IV – resgates em contas de depósitos à vista ou a prazo, inclusive de poupança;

V – contratos de mútuo;

VI – descontos de duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito;

VII – aquisições e vendas de títulos de renda fixa ou variável;

VIII – aplicações em fundos de investimentos;

IX – aquisições de moeda estrangeira;

X – conversões de moeda estrangeira em moeda nacional;

XI – transferências de moeda e outros valores para o exterior;

XII – operações com ouro, ativo financeiro;

XIII – operações com cartão de crédito;

XIV – operações de arrendamento mercantil; e

XV – quaisquer outras operações de natureza semelhante que venham a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, por intermédio de servidor integrante da carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, somente poderá examinar informações relativas ao sujeito passivo, constantes de documentos, livros e registros de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, inclusive as referentes a contas de depósitos e de aplicações financeiras, quando houver procedimento de fiscalização em curso, nos termos da Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018, e o exame for considerado indispensável para a apuração da matéria tributária objeto da fiscalização.

Art. 4.º Os exames referidos no artigo 3º deste Decreto só serão considerados indispensáveis nas seguintes hipóteses:

I – obtenção de empréstimos de pessoas jurídicas não financeiras ou de pessoas físicas, quando o sujeito passivo deixar de comprovar o efetivo recebimento dos recursos;

II – realização de gastos ou investimentos em valor superior à renda disponível;

III – remessa, a qualquer título, para o exterior, por intermédio de conta de não residente, de valores incompatíveis com as disponibilidades declaradas;

IV – embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assente a escrituração das atividades do sujeito passivo, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, próprios ou de terceiros, quando intimado, e demais hipóteses que autorizam a requisição do auxílio da força pública, nos termos do artigo 200 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

V – resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades do sujeito passivo, ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade;

VI – evidências de que a pessoa jurídica esteja constituída por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionistas, ou o titular, no caso de firma individual;

VII – realização de operações sujeitas à incidência tributária sem a devida inscrição no cadastro de contribuintes apropriado;

VIII – prática reiterada de infração à legislação tributária;

IX – incidência em conduta que enseje representação criminal, nos termos da legislação que rege os crimes contra a ordem tributária;

X – negativa, pelo titular de direito da conta, da titularidade de fato ou da responsabilidade pela movimentação financeira;

XI – presença de indício de que o titular de direito é interposto pessoa do titular de fato;

XII – indícios de omissão de receita, conforme legislação aplicável; e

XIII – fundada suspeita de fraude à execução fiscal.

Art. 5.º O exame das informações de que trata o artigo 1º deste Decreto deverá ser precedido de requisição à instituição financeira, observados os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 1.º A requisição será formalizada mediante documento denominado "Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira (RMF)" e dirigida, conforme o caso, ao:

I – Presidente do Banco Central do Brasil ou a seu preposto;

II – Presidente da Comissão de Valores Mobiliários ou a seu preposto;

III – Presidente de instituição financeira ou entidade a ela equiparada ou a seu preposto;

IV – Gerente de agência.

§ 2.º Do Termo de Início de Fiscalização – TIF deverá constar, inequivocamente, a ciência do sujeito passivo acerca da instauração do procedimento de fiscalização.

§ 3.º A expedição da Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira (RMF) fica condicionada à prévia ciência do sujeito passivo acerca da instauração do procedimento de fiscalização.

§ 4.º A ciência de que trata o § 3º será realizada na forma prevista na legislação tributária municipal.

§ 5.º A Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira (RMF) será expedida com base em relatório circunstanciado, elaborado pelo Auditor Fiscal de Tributos Municipais responsável pelo procedimento de fiscalização ou por sua chefia imediata, no qual deverá constar a motivação da proposta de expedição da Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira (RMF), demonstrando, com precisão e clareza, a necessidade e a indispensabilidade das informações financeiras para a apuração dos fatos objeto da fiscalização.

§ 6.º O relatório circunstanciado deverá indicar os fatos objeto da fiscalização, o tributo e o período a que se refere a apuração, os elementos já obtidos no procedimento fiscal, a pertinência entre as informações financeiras pretendidas e os fatos fiscalizados, a hipótese que caracteriza a indispensabilidade da medida, as informações que se pretende obter e o respectivo período, bem como as razões pelas quais os elementos já disponíveis são insuficientes para a adequada apuração dos fatos.

§ 7.º Da Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira (RMF), deverão constar, no mínimo:

I – o nome ou razão social do sujeito passivo, bem como o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliário (CCM) e no CPF ou no CNPJ da Receita Federal;

II – o número de identificação do Processo Administrativo Tributário;

III – as informações requisitadas e o período a que se refere a requisição;

IV – o nome, a matrícula e a assinatura da autoridade que a expediu;

V – o nome e o código funcional do Auditor Fiscal de Tributos Municipais responsável pela execução do procedimento fiscal;

VI – a forma de apresentação das informações (em papel ou em meio digital);

VII – o prazo para entrega das informações;

VIII – o endereço para entrega das informações; e

IX – o código de acesso à internet que permitirá à instituição financeira requisitada identificar a Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira (RMF).

§ 8.º O prazo previsto no inciso VII do § 7º deste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada da instituição financeira.

§ 9.º A expedição da Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira – RMF dependerá de prévia autorização do Diretor da Divisão de Fiscalização Tributária ou do Chefe do Setor de Tributos, mediante análise do relatório circunstanciado elaborado pelo Auditor Fiscal de Tributos Municipais responsável pelo procedimento de fiscalização.

§ 10. A autorização de que trata o § 9º será formalizada mediante decisão fundamentada da autoridade competente, que deverá verificar o atendimento dos requisitos previstos neste Decreto e a demonstração da indispensabilidade das informações requisitadas.

Art. 6.º As informações requisitadas na forma do artigo 1º deste Decreto:

I – compreendem:

a) dados constantes da ficha cadastral do sujeito passivo;

b) valores individualizados dos débitos e dos créditos efetuados no período a que se refere a requisição.

II – deverão:

a) ser apresentadas, no prazo estabelecido na Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira (RMF), à autoridade que a expediu, definida na forma do § 5º do artigo 5º deste Decreto;

b) subsidiar o procedimento de fiscalização em curso;

c) integrar o processo administrativo fiscal instaurado,

quando interessarem à prova do lançamento de ofício.

§ 1.º O acesso às informações ficará restrito aos servidores que, em razão de suas atribuições funcionais, necessitem conhecê-las para a execução do procedimento de fiscalização, análise técnica, julgamento administrativo ou atuação jurídica relacionada ao respectivo processo.

§ 2.º É vedado o acesso, utilização, reprodução ou compartilhamento das informações por servidor que não esteja funcionalmente autorizado ou que não necessite delas para o desempenho de suas atribuições.

Art. 7.º As informações, os resultados dos exames fiscais e os documentos obtidos em função do disposto neste Decreto serão mantidos sob sigilo fiscal, na forma da legislação pertinente.

§ 1.º Na expedição e tramitação das informações, deverá ser observada a obrigação de manutenção do sigilo.

§ 2.º Aos responsáveis pelo recebimento de documentos sigilosos, incumbe verificar e registrar, se for o caso, indícios de qualquer violação ou irregularidade nos dados recebidos.

§ 3.º As informações enviadas por meio eletrônico serão recebidas, processadas e tratadas por meio de processo digital, o qual deverá, obrigatoriamente, ser classificado no mais alto nível de restrição de acesso permitido, para preservação do sigilo das informações.

§ 4.º O acesso às informações obtidas mediante Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira (RMF) deverá ser realizado mediante identificação individual do servidor autorizado, devendo os sistemas eletrônicos utilizados registrar e permitir a rastreabilidade dos acessos realizados.

§ 5.º Os registros deverão permitir a identificação do servidor, da data e do horário do acesso e, quando tecnicamente disponível, da operação realizada.

§ 6.º As informações obtidas mediante Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira (RMF) que não forem utilizadas no procedimento de fiscalização ou no processo administrativo tributário deverão permanecer sob guarda da Administração Tributária, observados os prazos e as disposições aplicáveis à conservação dos documentos e informações relacionados à atividade tributária.

§ 7.º Decorrido o prazo de conservação aplicável, as informações poderão ser eliminadas ou inutilizadas de forma segura, mediante procedimento que preserve o sigilo fiscal e permita o registro do ato.

Art. 8.º O servidor que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos deste Decreto em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado administrativamente com fundamento na Lei Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Olímpia), se o fato não configurar infração mais grave, sem prejuízo de sua responsabilização em ação regressiva própria e da responsabilidade penal cabível.

Art. 9.º O servidor que divulgar, revelar ou facilitar a divulgação ou revelação de qualquer informação de que trata este Decreto, constante de sistemas informatizados, arquivos de documentos ou autos de processos protegidos por sigilo fiscal, com infração ao disposto no artigo 198 da Lei Federal nº 5.172, de 1966, bem como ao disposto na Lei Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Olímpia), ficará sujeito à penalidade nela prevista, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 10. O servidor que permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento ou empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações, banco de dados, arquivos ou a autos de processos que contenham informações mencionadas neste Decreto, será responsabilizado administrativamente, nos termos da legislação específica, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica no caso de o servidor utilizar-se, indevidamente, do acesso restrito.

Art. 11. Constatada a omissão ou o retardo injustificado, ou, ainda, a prestação de informações falsas pela instituição financeira requerida nos termos da Lei Complementar Federal nº 105, de 2001, a autoridade que expediu a respectiva Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira (RMF) deverá noticiar o fato ao Ministério Público, previsto no parágrafo único do artigo 10 deste diploma legal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 20 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal
CLEBER JOSÉ CISOTTO
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI
Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 20 de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

DECRETO N.º 10.155, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta a aplicação do Capítulo XV da Lei Complementar n.º 324, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, para o Comércio Ambulante, Eventual ou similares.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar n.º 324 de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município,

D E C R E T A:

Art. 1.º A aplicação da Lei Complementar n.º 324, de 03 de dezembro de 2025, que contém o Código de Posturas e suas alterações, observará o disposto neste Decreto.

Art. 2.º Para obtenção de autorização para o exercício

do Comércio Ambulante, Eventual ou similares, o interessado deverá:

§ 1.º No caso de Comércio Ambulante:

I – estar inscrito no Cadastro de Contribuinte do município (CRC), obtido com cópia de documento com foto e comprovante de residência;

II – informar, no momento que requerer a autorização, a espécie de mercadoria colocada à venda, os dias pretendidos e se em veículo automotor ou não;

III – não utilizar quaisquer tipos de bancas para a exposição das mercadorias, e não se estabelecer em ponto fixo, público ou particular;

IV – não causar obstrução de passeio ou via pública;

V – recolher a taxa de ambulante.

§ 2.º No caso de Comércio Eventual e similares, protocolar requerimento à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, contendo:

I – comprovante de residência e cópia de documento com foto do requerente;

II – em caso de pessoa jurídica, cópia do cartão CNPJ, e contrato social ou Certificado MEI, se for o caso;

III – espécie de mercadoria colocada à venda;

IV – local, horário e período pretendido para o exercício da atividade, não podendo exceder o período de 01 (um) mês;

V – se haverá montagem de banca, tenda ou em veículo tipo FoodTruck ou a reboque;

VI – prova de propriedade do veículo ou autorização do proprietário para seu uso;

VII – descrição das estruturas e equipamentos a serem utilizados, e se utilizará ponto de energia público;

VIII – quantidade de publicidade, tais como flags, wind banners, balões infláveis, panfletadores, etc;

IX – se haverá botijão de gás, devendo estar de acordo com as normas técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

X – se utilizará equipamentos de som.

§ 3.º No caso de Comércio Eventual e similares, definidos na Lei Complementar n.º 324, de 03 de dezembro de 2025 (Código de Posturas), o requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 07 (sete) dias do início da atividade.

§ 4.º Fica vedado exercer a atividade de comércio eventual ou similares na extensão da Avenida Aurora Forti Neves, no trecho entre a Rua Benjamin Constant e Avenida Caminho do Sol, bem como no raio de 60 (sessenta) metros lineares dessas avenidas.

Art. 3.º A licença para o Comércio Eventual e similares terá validade apenas para o período pretendido, podendo ser renovada por solicitação do interessado, exigindo-se novo protocolo de requerimento no ato, conforme § 2.º do art. 2.º deste Decreto.

Parágrafo único. Os ambulantes serão considerados licenciados após o devido recolhimento da guia de arrecadação.

Art. 4.º Os ambulantes não poderão fixar-se ou estacionar nas vias públicas, ou em qualquer outro lugar de servidão pública, não podendo permanecer no local após o tempo máximo para a venda da mercadoria.

Art. 5.º O requerente deverá zelar pela ordem e, no que couber, providenciar a limpeza do local, bem como a desmontagem e retirada de qualquer estrutura que tenha sido montada para o exercício da atividade do comércio e ou prestação de serviço eventual, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer na penalidade prevista no § 1.º do artigo 145 da Lei Complementar n.º 324, de 03 de dezembro de 2025 (Código de Posturas).

Art. 6.º Em caso de apreensão de mercadorias, serão cobradas diárias pelo depósito dos bens no valor de 1 (uma) UFESP por dia, além de multa prevista no § 1.º do artigo 145 da Lei Complementar n.º 324, de 03 de dezembro de 2025 (Código de Posturas), e caso o interessado não promova a devida liberação, os referidos bens serão doados a entidades beneficentes cadastradas junto à municipalidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em se tratando de bens perecíveis, e 72 (setenta e duas) horas, quando se tratar de bens não perecíveis.

§ 1.º Em caso de bens perecíveis haverá a necessidade de Laudo da Vigilância Sanitária, atestando a capacidade para consumo a fim de que a mercadoria apreendida seja doada à entidade beneficente, caso contrário a mercadoria será encaminhada para descarte conforme Resoluções da ANVISA.

§ 2.º Caso o infrator se manifeste em não retirar as mercadorias, as mesmas serão doadas de imediato.

Art. 7.º Será concedida Autorização para funcionamento de estacionamentos em áreas particulares nas imediações de eventos dependendo do deferimento da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e atendendo os seguintes requisitos:

I – nas datas e horários previstos para o funcionamento do estacionamento, a área deverá estar cercada e com sinalização luminosa indicando a entrada e saída, o que será constatado por vistoria da Fiscalização de Posturas do Município, para emissão da Autorização;

II – os talões de controle de veículos deverão ser apresentados ao Setor de Tributos da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, para conferência e carimbo, com antecedência mínima de 3 (três) dias do início do evento.

III – é obrigatório o preenchimento dos talões com marca do veículo, número da placa e data, com horário de entrada e saída, inclusive no canhoto, sendo vistoriado pela Fiscalização de Posturas do município;

IV – os talões de controle deverão ser apresentados para vistoria ao fiscal de posturas durante a realização da atividade eventual, e após, ao Setor de Tributos da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças até o 3º dia útil posterior ao evento, para apuração do ISSQN;

V – a não apresentação dos talões no prazo determinado implica no lançamento do imposto no valor total dos talões autorizados, e sobre o valor máximo da tabela apresentada, além da penalidade prevista no inciso VII deste artigo;

VI – requerentes com débito de ISSQN no Município, não terão a Autorização liberada até a regularização do mesmo, que deve ocorrer dentro do prazo estabelecido no § 3.º do artigo .2º;

VII – a infringência de quaisquer dos dispositivos deste artigo implica multa de 10 (dez) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, aplicada cumulativamente, a cada

requisito descumprido, conforme estabelecido no §1.º do artigo 145 da Lei Complementar n.º 324, de 03 de dezembro de 2025 (Código de Posturas).

Parágrafo único. Nos casos de reincidência de infringência, haverá cobrança em dobro a cada requisito descumprido

Art. 8.º As sanções e penalidades a serem aplicadas em caso de inobservância do disposto neste Decreto serão aquelas já tipificadas no artigo 145 da Lei Complementar n.º 324, de 03 de dezembro de 2025 (Código de Posturas).

Parágrafo único. A título de defesa das penalidades aplicadas em razão de descumprimento deste Decreto, utilizar-se-á as seções III e IV, do Capítulo III, da Lei Complementar n.º 324, de 03 de dezembro de 2025 (Código de Posturas).

Art. 9.º Fazem parte deste Decreto e a ele estão anexos, 2 (dois) formulários de verificação de conformidade - Check List, para utilização pelo Setor de Fiscalização de Posturas, na análise da pretensão do requerente e emissão da Autorização:

I – Comércio Eventual – Geral;

II – Comércio Eventual – Estacionamento;

Parágrafo único. As verificações a que se referem os check lists, deverão ser feitas sem prejuízo da análise dos demais artigos deste Decreto.

Art. 10. Os casos omissos estarão sujeitos à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 7.074, de 21 de março de 2018 e 8.059, de 31 de março de 2021.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

CLEBER JOSÉ CISOTTO

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

ANEXO I
COMÉRCIO EVENTUAL – GERAL

		Apresentado conforme			Observações
		Sim	Não	Não se aplica	
1	Cópia da CNH ou documento oficial com foto e comprovante de residência do interessado, ou Cartão CNPJ, se pessoa jurídica.				
2	Autorização da empresa que estiver representando, se for o caso.				
3	Cópia do Certificado de Licenciamento do Veículo.				
4	Auto de Vistoria ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros para uso da área, para a finalidade a que se propõe.				
5	Comprovante do pagamento da Taxa de Licenciamento.				
6	Alvará do Serviço de Vigilância Sanitária (para comercialização de produtos alimentícios), se for o caso.				
7	Comprovante de propriedade da área, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, dentro do prazo de validade, para imóvel particular.				
8	Caso o imóvel não seja de propriedade do interessado, autorização expressa, com firma reconhecida, do proprietário.				
9	Autorização, por parte da CPFL, de ligação de energia elétrica destinada à iluminação caso necessário.				
10	Em se tratando de área pública, por solicitação da Secretaria de Planejamento e Finanças, Laudo da Engenharia com a estimativa de consumo da energia.				

ANEXO II
COMERCIO EVENTUAL – ESTACIONAMENTO

		Apresentado conforme			Observações
		Sim	Não	Não se aplica	
1	Cópia da CNH ou documento oficial com foto e comprovante de residência do interessado, ou Cartão CNPJ.				
2	Planta baixa da área a ser utilizada, demarcando na mesma a localização de estacionamento de veículos.				
3	Fixação de extintor de incêndios a cada 25 metros.				
4	Fixada tabela de preços a serem praticados e horários de funcionamento do estacionamento, em local visível.				
5	Comprovante do pagamento da Taxa de Autorização.				
6	Termo no qual o prestador se responsabiliza civilmente por eventuais danos sofridos pelos veículos sob sua guarda, bem como em caso de furto ou roubo, no interior do estacionamento (com firma reconhecida).				
7	Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, dentro do prazo de validade, para imóvel particular.				
8	Caso o imóvel não seja de propriedade do interessado, autorização expressa, com firma reconhecida, do proprietário.				
9	Autorização, por parte da CPFL, de ligação de energia elétrica destinada à iluminação caso necessário.				
10	Apresentados talões e permanentes para serem carimbados na Secretaria de Planejamento e Finanças.				

.....

Portarias

PORTARIA N.º 58.024, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre dispensa de Auxiliar de Educação.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1.º Fica dispensada, a partir de 20/08/2026, a Senhora **DAIANE CORREIA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o n.º ***271738**, das funções de Auxiliar de Educação, para o exercício dos quais foi admitida em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 57.144, de 09 de fevereiro de 2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de agosto de 2026.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

PORTARIA N.º 58.025, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre dispensa de Auxiliar de Educação.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1.º Fica dispensada, a partir de 20/08/2026, a Senhora **MARIA CECÍLIA DE ALCÂNTARA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o n.º ***708814**, das funções de Auxiliar de Educação, para o exercício dos quais foi admitida em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 57.166, de 09 de fevereiro de 2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

PORTARIA N.º 58.026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre nomeação de Técnico em Enfermagem.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º Fica nomeada, a partir de 20 de agosto de 2026, a Senhora **LARISSA GABRIEL CAETANO**, inscrita no CPF sob o n.º ***379638** e do PIS/PASEP n.º 164.840939-20, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 01/2025, para exercer as funções do cargo de Técnico em Enfermagem, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

PORTARIA N.º 58.027, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre extensão de carga horária de servidor público municipal.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º, do artigo 87, da Lei n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1.º Fica estendido, a partir de 24 de agosto de 2026, para 40 (quarenta) horas semanais, a carga horária da servidora pública municipal, Senhora **KÉSIA DIAS RIBEIRO**, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, inscrita no CPF sob o n.º ***970948**, majorando-se proporcionalmente seus vencimentos.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

PORTARIA N.º 58.028, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre exoneração de Servidor Municipal.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º Fica exonerada, a pedido, a partir de 04 de setembro de 2026, a Servidora **IZADORA GALDINO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n.º ***521384**, do cargo de Cirurgião Dentista, nomeada através da Portaria n.º 54.828, de 03 de julho de 2024.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PROCESSO SELETIVO Nº 05/2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os candidatos abaixo, classificados no Processo Seletivo nº 05/2025, para a(s) função(ões) atividade(s) de:

PEB II – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Class.	Inscrição	Candidato
165	558-178	ANIELE SCARFO

DA CONVOCAÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os candidatos convocados deverão comparecer na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, situada a Rua 9 de Julho, 1054 – Centro, até o dia **25/08/2026,** das **09:00 às 16:00**, munidos dos ***ORIGINAIS e CÓPIAS*** dos seguintes documentos:

- RG;
- CPF;
- CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- Título de Eleitor;
- Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Casamento ou de Nascimento (se não casado);
- Se casado, cópia do CPF do cônjuge;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos, menores e/ou dependentes (quando houver);
- Comprovante do número do PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho (Apenas pags. da foto e da Qualificação Civil) ou versão digital (https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital);
- Certidão de quitação eleitoral (é válida a Certidão retirada da internet (https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
- Certidão de antecedentes criminais (é válida a certidão retirada pela internet https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx);
-1 foto 3x4;
- Certificados de conclusão de ensino, cursos e especializações, exigidos para o cargo e histórico escolar;

DO LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL

Constatada a regularidade da documentação, os candidatos convocados serão submetidos a exame médico admissional, com local, data e horário a serem oportunamente publicados no Diário Oficial Eletrônico, do Município da Estância Turística de Olímpia.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expressamente definido que, o não comparecimento do candidato em cada convocação/atribuição, dentro dos prazos estipulados e previstos neste edital, implica desistência tácita, sendo permitindo que o próximo candidato da lista de classificados seja convocado.

E condicionado a comprovação dos requisitos para contratação e aptos na perícia médica os candidatos habilitados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, dia **26/08/2026, às 9h,** para atribuição de classes, salas e aulas. Registre-se que a convocação para atribuição de classes, salas e aulas não caracteriza garantia de classes, salas e aulas a todos Professores convocados.

Olímpia, 20 de agosto de 2026.

MAX MENA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E CIDADE INTELIGENTE

.....

PROCESSO SELETIVO Nº 06/2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os candidatos abaixo, classificados no Processo Seletivo nº **06/2025**, para a(s) função(ões) atividade(s) de:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Class.	Inscrição	Candidato
263	559-25	CIBELE APARECIDA DOS SANTOS RAMOS
264	559-416	ROSELI PERPETUO MASSON
265	559-357	NADIR PEREIRA DOS SANTOS
266	559-222	GENILDA BARBOSA

DA CONVOCAÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os candidatos convocados deverão comparecer na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, situada a Rua Nove de Julho, 1054 – Centro, até o dia **25/08/2026,** das **09:00 às 16:00**, munidos dos ***ORIGINAIS e CÓPIAS*** dos seguintes documentos:

- RG;
- CPF;
- CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- Título de Eleitor;
- Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Casamento ou de Nascimento (se não casado);
- Se casado, cópia do CPF do cônjuge;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos, menores e/ou dependentes (quando houver);
- Comprovante do número do PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho (Apenas pags. da foto e da Qualificação Civil) ou versão digital (https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital);
- Certidão de quitação eleitoral (é válida a Certidão retirada da internet (https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
- Certidão de antecedentes criminais (é válida a certidão retirada pela internet https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx);
-1 foto 3x4;
- Certificados de conclusão de ensino, cursos e especializações, exigidos para o cargo e histórico escolar;

DO LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL

Constatada a regularidade da documentação, os candidatos convocados serão submetidos a exame médico admissional, com local, data e horário a serem oportunamente definidos e informados, através do Setor de Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expressamente definido que, o não comparecimento do candidato em cada convocação/atribuição, dentro dos prazos estipulados e previstos neste edital, implica na desistência tácita, sendo permitindo que o próximo candidato da lista de classificados seja convocado.

E condicionado a comprovação dos requisitos para contratação e aptos na perícia médica os candidatos habilitados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, dia **26/08/2026, às 9h**, para atribuição de classes, salas e aulas. Registre-se que a convocação para atribuição de classes, salas e aulas não caracteriza garantia de classes, salas e aulas a todos Professores convocados.

Olímpia, 20 de agosto de 2026.

MAX MENA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E CIDADE INTELIGENTE

.....

Resultados

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2024

EDITAL DE RESULTADO FINAL DA QUARTA FASE - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP,** por meio do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO,** torna público o **Resultado Final da Quarta Fase - Avaliação Psicológica** do Concurso Público Edital nº 01/2024, referente ao cargo **207 - Guarda Civil Municipal** descrito na **Tabela I**, especificada no **Capítulo 1** do Edital de Abertura do Concurso Público.

O **Anexo I** deste Edital apresenta a lista de **Resultado Final da Avaliação Psicológica** dos candidatos "APTOS", discriminado por código e nomenclatura do cargo, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, data de nascimento, acertos de cada disciplina, nota da prova objetiva, situação do teste de aptidão física, situação do exame médico específico, situação na avaliação psicológica, nota total e classificação.

O **Anexo II** deste Edital apresenta a lista de **Resultado Final da Avaliação Psicológica** dos candidatos "APTOS" inscritos como Pessoa com Deficiência – PcD, discriminado por código e nomenclatura do cargo, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, data de nascimento, acertos de cada disciplina, nota da prova objetiva, situação do teste de aptidão física, situação do exame médico específico, situação na avaliação psicológica, nota total e classificação (PcD).

O Resultado Final da Avaliação Psicológica, incluindo também os candidatos que foram "INAPTOS", poderá ser consultado de forma individual, com acesso restrito mediante CPF e senha, através do endereço eletrônico www.nossorumo.org.br → Inscrições realizadas → Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP – Concurso Público – 01/2024 → Resultados → Resultado Final da Avaliação Psicológica.

E, para que surtam os efeitos legais e ninguém alegue desconhecimento, é publicado o presente Edital de Resultado Final da Quarta Fase - Avaliação Psicológica, do Concurso Público do Edital nº 01/2024.

Estância Turística de Olímpia/SP, 21 de agosto de 2026.

VICTOR ARTUR LOPES TORRES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO I
LISTA DE RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, AMPLA CONCORRÊNCIA, EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	NOÇÕES DE INFORMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	PONTUAÇÃO	TAF	EXAME MÉDICO	PSICOLÓGICA	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
1631	RODRIGO CÉSAR ROBERTO	20/12/1989	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	19	5	6	5	35	87,50	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	1
23	ENRICO VILLELA GIACHETTO	02/09/2002	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	16	6	7	5	34	85	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	2
674	GUSTAVO HENRIQUE DELLATORE	19/02/1996	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	17	7	5	2	31	77,50	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	3
421	JOÃO VICTOR MARTIM SIQUEIRA	03/02/1998	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	17	6	5	3	31	77,50	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	4
210	SARAH KETHELEN GUIMARÃES DOS SANTOS	18/09/1994	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	15	6	6	4	31	77,50	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	5
1675	GABRIEL ANTONIO SPINDA	14/08/1999	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	15	4	5	5	29	72,50	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	6
1037	ANTONIO ROGEL ANDRE RODRIGUES	11/11/1993	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11	7	7	4	29	72,50	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	7
787	FERNANDO PEREIRA DA SILVA DE CAMPOS	16/11/1990	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	15	5	3	5	28	70	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	8
1739	EDUARDA DE CASSIA TORNELI FARRIS	24/03/2001	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	15	3	5	5	28	70	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	9
1886	KAIKE COSTA MATTOS RODRIGUES	26/11/2003	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	13	5	6	4	28	70	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	10
800	PAULO GABRIEL DE ANDRADE FERREIRA	18/07/1990	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	5	7	4	28	70	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	11
262	CAUÃ ROCHA DOS SANTOS	26/10/2004	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	17	2	3	5	27	67,50	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	12
184	JEFERSON CLAITON ALVES	02/02/1992	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	14	5	6	2	27	67,50	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	13
331	EMERSON BRUNO CHAVES DA ROSA	24/09/1989	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	14	5	4	4	27	67,50	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	14
1935	BRUNO RAMOS	10/10/2002	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	14	4	6	3	27	67,50	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	15
736	RAUL JERICÓ	01/10/1993	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	13	5	5	4	27	67,50	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	16
59	ANDRE MILFONT COSTA JUNIOR	19/03/1991	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	15	4	5	2	26	65	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	17
1883	SÁLVIA TRAJANO JERONIMO DE OLIVEIRA	14/10/1999	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	15	3	3	5	26	65	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	18
419	BRUNO VALDOVINO BARBOSA	17/11/1996	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	15	2	6	3	26	65	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	19
275	JOAO PEDRO MONTAGNANA SUFICIER	12/08/2005	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	14	2	6	4	26	65	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	20
1927	FREDERICO ARANTES OGOSHI	10/07/1996	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	6	3	5	26	65	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	21
272	CAIO GOMES TRINDADE	30/08/2000	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	5	6	3	26	65	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	22
1888	WYLGNER BRENNER COSTA SILVA	02/01/1996	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	14	3	6	2	25	62,50	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	23
583	JOÃO PEDRO BARBOSA DE SOUZA DA SILVEIRA	17/12/2004	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	6	4	3	25	62,50	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	24
2040	ALISSON HENRIQUE NAGHETTINI	13/04/2001	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10	4	7	4	25	62,50	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	25
1538	WILLIAM NEVES VIANA	29/10/2004	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	9	7	5	4	25	62,50	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	26

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	NOÇÕES DE INFORMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	PONTUAÇÃO	TAF	EXAME MÉDICO	PSICOLÓGICA	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
659	RODRIGO JOSE VICTORASSO	04/02/1997	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	13	3	5	3	24	60	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	27
530	CLAUDEMIR MARCONDES DA SILVEIRA	10/12/1990	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	6	2	4	24	60	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	28
394	MICHAEL DOUGLAS GUIMARÃES DA SILVA	19/06/1998	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	14	3	5	1	23	57,50	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	29
1627	EDUARDO VITOR DA SILVA	23/02/1991	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	14	3	3	3	23	57,50	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	30
253	RODRIGO ANTONIO BALDUINO DOS SANTOS	27/12/1990	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	13	3	4	3	23	57,50	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	31
220	LUCAS ARANTES PIRES	21/12/1998	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	13	2	4	4	23	57,50	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	32
824	HIGOR AUGUSTO FERREIRA DA SILVA	23/12/1999	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	5	2	4	23	57,50	APTO	INAPTO	APTO	HABILITADO	33 (SUB JUDICE)
1709	AILTON SANTANA SANTOS	27/03/1990	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	3	5	3	23	57,50	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	34
1790	MATEUS IZIQUE CASACA	25/09/1990	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	2	5	4	23	57,50	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	35
205	LUCIANO RICARDO DOS SANTOS	28/02/1991	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11	4	6	2	23	57,50	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	36
2100	LUCAS PRECOMA DOS SANTOS	05/10/1998	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11	4	5	3	23	57,50	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	37
1944	GUILHERME RODRIGUES BUZATO	01/06/2006	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11	2	7	3	23	57,50	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	38
1717	GUILHERME FERNANDES DE OLIVEIRA	19/09/2006	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10	6	4	3	23	57,50	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	39
974	GUILHERME ANTUNES RODRIGUES	07/04/1997	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10	4	6	3	23	57,50	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	40
1585	FELIPE DE OLIVEIRA PIASSA	07/04/1995	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	9	4	6	4	23	57,50	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	41
1838	MAYLON WESLEI DE OLIVEIRA BORGES	12/02/1997	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	8	5	6	4	23	57,50	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	42
854	JOBSON RODRIGUES DE LIMA	11/06/1994	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	13	6	2	1	22	55	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	43
322	HAILON GABRIEL FRANCISCO FILHO	04/08/1995	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	13	2	4	3	22	55	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	44
707	SAMUEL DE OLIVEIRA LIMA	09/09/1993	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	3	5	2	22	55	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	45
398	JONAS ALBERTO DE JESUS	07/08/1992	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	3	3	4	22	55	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	46
1621	ANTÔNIO AUGUSTO MARTOS FILHO	15/10/2003	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11	3	6	2	22	55	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	47
775	EDUARDO HENRIQUE GONÇALVES SILVA	23/07/1993	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11	3	5	3	22	55	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	48
2091	VINICIUS COUTINHO ELIAS	03/11/1993	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10	4	5	3	22	55	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	49
110	DEIVID ULISSES CAPOBIANCO FERRO	04/09/1994	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	13	3	4	1	21	52,50	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	50
1742	JHONATAN RAMOS COSTA	21/10/1994	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	2	4	3	21	52,50	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	51
647	VINICIUS DADALTE ALVES DE JESUS	08/04/1993	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	1	5	3	21	52,50	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	52
1995	LEANDRO HENRIQUE DE BRITO SILVA	30/01/1992	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11	4	2	4	21	52,50	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	53
1969	WESTER FELIPE TOSTA PEDRÃO	10/10/2003	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10	4	4	3	21	52,50	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	54
1662	JOAO VICTOR LOPES DOS SANTOS	13/06/1995	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	9	4	5	3	21	52,50	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	55

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	NOÇÕES DE INFORMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	PONTUAÇÃO	TAF	EXAME MÉDICO	PSICOLÓGICA	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
981	VITOR PESSINI MOREIRA FRANCISCO	10/08/2004	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	7	4	6	4	21	52,50	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	56
1881	JOSE MARIA PEREIRA RIBEIRO	10/09/1999	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	14	2	4	0	20	50	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	57
1500	KELVIN SANTANA VIEIRA	14/03/1992	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	13	4	2	1	20	50	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	58
500	MILAINE DA SILVA TOSTE	26/12/1988	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	1	5	2	20	50	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	59

ANEXO II
LISTA DE RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (PCD).

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	NOÇÕES DE INFORMÁTICA ACERTOS	PONTUAÇÃO	TAF	EXAME MÉDICO	PSICOLÓGICA	TOTAL	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO PCD
1627	EDUARDO VITOR DA SILVA	23/02/1991	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	14	3	3	3	57,50	APTO	APTO	APTO	57,50	HABILITADO	1

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Licitações e Contratos

Deliberação

TERMO DE DELIBERAÇÃO – DECISÃO DE RECURSO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

Acolho integralmente a decisão da Comissão Especial de Contratação como razões de decidir, para DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela empresa H3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Em consequência, reconheço a recomposição da pontuação das licitantes para 34,00 pontos (H3 Empreendimentos) e 34,00 pontos (Mello Engenharia) e, por aplicação do critério de desempate previsto no item 10.2.5 do Termo de Referência (maior número de UHs produzidas), mantenho a MELLO ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. classificada em 1º lugar e a H3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. em 2º lugar.

Olímpia, 20 de agosto de 2026.

Leandro Pierin Gallina

Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura

.....

Homologação / Adjudicação

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026
ADJUDICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICA o Chamamento Público Nº 05/2026, que tem como objeto: SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INTERESSADA NA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO – HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

MELLO ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA – CNPJ: 02.219.876/0001-59, classificada em 1° lugar.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 20 de agosto de 2026.

LEANDRO PIERIN GALLINA

Autoridade competente

HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

No dia 20/08/2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. LEANDRO PIERIN GALLINA, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Chamamento Público Nº 05/2026, que tem como objeto: SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INTERESSADA NA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO – HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 20 de agosto de 2026.

LEANDRO PIERIN GALLINA

Autoridade competente

.....

Outros Atos

Secretaria Municipal de Educação

Acúmulo de cargo conforme o Estatuto do Funcionário Público do Município de Olímpia Estado de São Paulo, Título III, Seção XV, Capítulo VII artigo 138 e 139 e Lei nº 2727 de 12 de março de 1999, artigo 12, parágrafos 2º e 3º.

Acúmulo legal:

Ana Maria Piedade, Professor de Educação Básica II (PEB II) ACT Municipal na EMEB Prof. Maurício César Alves Pereira, com Professor de Educação Básica II Contratado na Escola Estadual Village Morada Verde, em Olímpia-SP.

Ana Paula Ferreira Pedro, Professor de Educação Básica I (PEB I) ACT Municipal na EMEB Visconde de Sabugosa, com Professor Municipal de Educação Básica II ACT na EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira, em Olímpia-SP.

Beatriz Monzani, Professor Municipal de Educação Básica II ACT na EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira, em Olímpia-SP, com Professor de Educação Básica II (PEB II) Estadual Contratado na EE Capitão Narciso Bertolino– Olímpia-SP.

Daniela Aparecida Nucci Veríssimo, Professor Municipal de Educação Básica II ACT na EMEB Maurício César Alves Pereira, em Olímpia-SP com Professor de Educação Básica II (PEB II) Estadual Contratado na EE Dona Anita Costa, em Olímpia-SP.

Olímpia, 18 de agosto de 2026.

Jéssica Maria dos Santos

Secretária Municipal de Educação

.....

Convocação

Jéssica Maria dos Santos, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os docentes de Educação Física para “XVI Seminário de Educação Física Escolar: brincar, explorar e aprender”, a ser realizado no período de 1º a 4 de setembro de 2026, conforme segue:

Aline Alves de Souza
Ana Beatriz da Silva Diniz
Alexandre Alves de Souza
Andrea Cristina Magro
Antonio Marcos Machado
Bruno Augusto Aguilar
Cinthia Almeida Calve
Cintia Aparecida Lima da Silva
Daniel da Silva Liduenha
Daniela Monteiro de Freitas
Danubia Souza Lopes
Edson Gonçalves Júnior
Fabricio Alves da Silva
Fernando Augusto dos Santos
Flávia Andréia Diniz
Flávio Quimello Júnior
Gabriel Netto Marciano
Gabriela Cizotto Moro
Guilherme Gutierres Rodrigues
Jaqueline Oliveira da Cruz
Jéssyca Moreira Antoniassi
Jonathan Fernandes Carvalho
Laíza Thais Araujo de Oliveira

Leandro Falcão Campos
Luis Henrique Pugina
Luis Milher Lopes Altrão
Luiz Gonzaga Alves Carneiro
Marcelo de Oliveira Ribeiro
Marcio André Pimenta
Mayra Kimie Myazaki
Misângela Bruna Stefanelli da Silva
Pedro Augusto Fernando Melo
Pedro Carlos Pereira
Rafael Degli Esposti Fragola
Rafael Guimarães Machado de Oliveira
Robson Simão Marques
Sidineia Aparecida Finotti
Villiana Cristina Pereira
Wagner Henrique de Rezende
Willian Pacheco Fonseca

Olímpia, 21 de agosto de 2026.
Jéssica Maria dos Santos
Secretária Municipal de Educação

.....

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Turismo

RELATÓRIO FINAL DE APURAÇÃO
FESTIVAL GASTRONÔMICO "SABORES DE OLÍMPIA" – EDIÇÃO 2026

Município: Estância Turística de Olímpia/SP
Período de Realização: 13/06/2026 a 31/06//2026
Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Turismo
Base Legal: Lei Municipal n.º 5.342, de 25 de junho de 2026, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 10.152, de 18 de agosto de 2026, especialmente o art. 28.

1. APRESENTAÇÃO

O presente Relatório Final de Apuração tem por finalidade consolidar os resultados oficiais da edição 2026 do Festival Gastronômico "Sabores de Olímpia", apresentando os dados referentes à participação dos estabelecimentos, desempenho comercial, resultados da pesquisa de satisfação dos consumidores, informações do Passaporte Gastronômico, classificação final e definição dos vencedores, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Decreto Municipal n.º 10.152/2026.

2. RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICIPANTES

Nº	Estabelecimento	Prato Inscrito
01	Bella Grill Pizzaria Hamburgueria e Restaurante	Pué de mandioca e beterraba
02	CA Home Restaurante	Creme de mandioca com jóias de brie e crisps de parma
03	Churrascaria Haragano's	Executivo de parmegiana de frango e mandioca frita
04	Estação 188	Waffle de mandioca Estação 188
05	Estância da Picanha	Ancho da Casa – Bife ancho, mandioca frita, ovo frito, arroz carreteiro e feijão.
06	Farol Bar e Restaurante Olímpia	Vaca Atolada – Mandioca cozida com costela bovina
07	Flor do Campo Cozinha Saudável	Raízes do Brasil – Escondidinho de mandioca e ragú de jaca com crocante de castanhas
08	Kauai Gastrobar	Rocambole de mandioca cremoso, recheado com carne moída, requeijão cremoso, provolone, tomate e cenoura, envolto em bacon crocante e molho barbecue.
09	Mix Picanha Restaurante e Hamburgueria	Raízes da Terra – Carne de sol de picanha grelhada, servida sobre um cremoso aligot de mandioca preparado com queijo muçarela. Acompanha farofa crocante.
10	Oliva Restaurante	Nhoque Caiçara Oliva
11	Restaurante e Pizzaria Aurora	Nhoque de mandioquinha
12	Restaurante e Pizzaria Tropicália Olímpia	Nhoque de mandioca com ragu de costela
13	Restaurante e Pizzaria Villa da	Hambúrguer de mandioca com carne seca

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Turismo

Nº	Estabelecimento	Prato Inscrito
	Vó	
14	Sportbar Olímpia	Encontro das Marés – Bobó de mandioca, queijo e camarão empanado
15	Terraço Hot Beach	Cupim Terraço com mandioca na manteiga
16	Tropicália Terra e Mar	Mussoline de mandioca com tilápia grelhada

3. QUANTIDADE DE PRATOS COMERCIALIZADOS

Estabelecimento	Quantidade de Pratos Comercializados
Bella Grill Pizzaria Hamburgueria e Restaurante	30
CA Home Restaurante	11
Churrascaria Haragano's	0
Estação 188	39
Estância da Picanha	29
Farol Bar e Restaurante Olímpia	9
Flor do Campo Cozinha Saudável	6
Kauai Gastrobar	1
Mix Picanha Restaurante e Hamburgueria	12
Oliva Restaurante	28
Restaurante e Pizzaria Aurora	19
Restaurante e Pizzaria Tropicália Olímpia	12
Restaurante e Pizzaria Villa da Vó	4
Sportbar Olímpia	70
Terraço Hot Beach	36
Tropicália Terra e Mar	1

Total Geral Comercializado: 307 pratos

4. DADOS CONSOLIDADOS DO PASSAPORTE GASTRONÔMICO

Estabelecimento	Participações Válidas Registradas
Bella Grill Pizzaria Hamburgueria e Restaurante	30
CA Home Restaurante	11
Churrascaria Haragano's	0
Estação 188	39
Estância da Picanha	29
Farol Bar e Restaurante Olímpia	9
Flor do Campo Cozinha Saudável	6

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Turismo

Estabelecimento	Participações Válidas Registradas
Kauai Gastrobar	1
Mix Picanha Restaurante e Hamburgueria	12
Oliva Restaurante	28
Restaurante e Pizzaria Aurora	19
Restaurante e Pizzaria Tropicália Olímpia	12
Restaurante e Pizzaria Villa da Vó	4
Sportbar Olímpia	70
Terraço Hot Beach	36
Tropicália Terra e Mar	1

Total de Participações Registradas: 307

Observações:

- Total de consumidores participantes: 307
- Total de validações homologadas: 307
- Total de registros desconsiderados por inconsistência ou duplicidade: 0

5. RESULTADOS DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO

Avaliação Média por Quesito

Estabelecimento	Sabor	Apresentação	Atendimento	Acesso	Ambiente	Média Geral
Bella Grill Pizzaria Hamburgueria e Restaurante	4,94	4,97	5	5	5	**4,99**
CA Home Restaurante	4,83	4,92	4,83	5	4,83	**4,90**
Churrascaria Haragano's	0	0	0	0	0	**0,00**
Estação 188	5	4,98	4,95	5	4,98	**4,98**
Estância da Picanha	4,96	4,93	5	4,93	4,96	**4,96**
Farol Bar e Restaurante Olímpia	5	5	5	5	5	**5,00**
Flor do Campo Cozinha Saudável	5	5	5	5	5	**5,00**
Kauai Gastrobar	5	5	5	5	5	**5,00**
Mix Picanha Restaurante e Hamburgueria	4,85	4,92	4,92	4,92	4,77	**4,88**
Oliva Restaurante	4,88	5	4,92	4,92	5	**4,96**
Restaurante e Pizzaria Aurora	4,85	5	5	5	4,95	**4,99**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Turismo

Estabelecimento	Sabor	Apresentação	Atendimento	Acesso	Ambiente	Média Geral
Restaurante e Pizzaria Tropicália Olímpia	4,64	5	5	5	5	**5,00**
Restaurante e Pizzaria Villa da Vó	5	5	5	5	5	**5,00**
Sportbar Olímpia	4,95	4,97	5	5	4,92	**4,97**
Terraço Hot Beach	4,9	4,97	5	4,9	4,97	**4,96**
Tropicália Terra e Mar	5	5	5	5	5	**5,00**

Resumo Geral

- Total de avaliações válidas: 307
- Nota média geral do Festival: 4,91
- Maior nota média obtida: 5
- Menor nota média obtida: 4,88

6. PONTUAÇÃO FINAL

Conforme o Decreto Municipal n.º 10.152/2026, a pontuação final corresponde à soma da pontuação da avaliação de satisfação do consumidor (peso de 80%) e da pontuação do Passaporte Gastronômico (peso de 20%), totalizando até 100 pontos.

Estabelecimento	Pontuação Passaporte (0-20)	Pontuação Satisfação (0-80)	Pontuação Final
Bella Grill Pizzaria Hamburgueria e Restaurante	8,57	79,71	**88,28**
CA Home Restaurante	3,14	78,11	**81,25**
Churrascaria Haragano's	0,00	0,00	**0,00**
Estação 188	11,14	79,71	**90,85**
Estância da Picanha	8,29	79,30	**87,58**
Farol Bar e Restaurante Olímpia	2,57	80,00	**82,57**
Flor do Campo Cozinha Saudável	1,71	80,00	**81,71**
Kauai Gastrobar	0,29	80,00	**80,29**
Mix Picanha Restaurante e Hamburgueria	3,43	78,02	**81,44**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Turismo

Estabelecimento	Pontuação Passaporte (0-20)	Pontuação Satisfação (0-80)	Pontuação Final
Oliva Restaurante	8,00	79,10	**87,10**
Restaurante e Pizzaria Aurora	5,43	79,36	**84,79**
Restaurante e Pizzaria Tropicália Olímpia	3,43	78,85	**82,28**
Restaurante e Pizzaria Villa da Vó	1,14	80,00	**81,14**
Sportbar Olímpia	20,00	79,49	**99,49**
Terraço Hot Beach	10,29	79,17	**89,45**
Tropicália Terra e Mar	0,29	80,00	**80,29**

7. CLASSIFICAÇÃO FINAL

Classificação	Estabelecimento	Pontuação Final
1º Lugar	**Sportbar Olímpia**	**99,49**
2º Lugar	**Estação 188**	**90,85**
3º Lugar	**Terraço Hot Beach**	**89,45**
4º Lugar	Bella Grill Pizzaria Hamburgueria e Restaurante	88,28
5º Lugar	Estância da Picanha	87,58
6º Lugar	Oliva Restaurante	87,10
7º Lugar	Restaurante e Pizzaria Aurora	84,79
8º Lugar	Farol Bar e Restaurante Olímpia	82,57
9º Lugar	Restaurante e Pizzaria Tropicália Olímpia	82,28
10º Lugar	Flor do Campo Cozinha Saudável	81,71
11º Lugar	Mix Picanha Restaurante e Hamburgueria	81,44
12º Lugar	CA Home Restaurante	81,25
13º Lugar	Restaurante e Pizzaria Villa da Vó	81,14
14º Lugar	Kauai Gastrobar	80,29
15º Lugar	Tropicália Terra e Mar	80,29

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Turismo

Classificação	Estabelecimento	Pontuação Final
16º Lugar	Churrascaria Haragano's	0,00

8. VENCEDOR

Após a conclusão da apuração e conferência dos resultados, foi declarado vencedor da edição 2026 do Festival Gastronômico "Sabores de Olímpia":

Melhor Prato do Festival
Vencedor: Sportbar Olímpia

9. REGISTROS FOTOGRÁFICOS

Inserir registros fotográficos oficiais do Festival, contemplando:

- Cerimônia de abertura;
- Estabelecimentos participantes;
- Pratos inscritos;
- Consumidores participantes;
- Atividades promocionais;
- Cerimônia de premiação;
- Demais ações relevantes.

(Anexo Fotográfico – Parte Integrante deste Relatório)

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A edição 2026 do Festival Gastronômico "Sabores de Olímpia" alcançou seus objetivos de valorização da gastronomia local, incentivo ao turismo, fortalecimento dos empreendimentos gastronômicos e promoção da identidade cultural do Município.

A Secretaria Municipal de Turismo certifica que os dados constantes neste Relatório foram apurados conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente e refletem os resultados oficiais do Festival.

Olímpia/SP, 21 de agosto de 2026.

HUMBERTO JOSÉ PUTTINI
Secretário Municipal de Turismo

COMISSÃO ORGANIZADORA
Festival Gastronômico "Sabores de Olímpia"

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Turismo

Anexo fotografico:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Turismo



